

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 059/2021

(Processo FSA nº 12672/2021)

O Prof. Dr. Rodrigo Cutri, Presidente da Fundação Santo André, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, FAZ SABER que o Conselho Diretor em sua 224ª reunião, realizada em 30/11/2021, aprovou a seguinte resolução:

Artigo 1º - Esta Resolução dispõe sobre a autorização e regulamentação para realização de reuniões e deliberações por meio virtual e telepresencial.

Artigo 2º - As reuniões e deliberações do Conselho Diretor da Fundação Santo André e de seus órgãos interligados poderão ser realizadas por meio virtual e telepresencial.

Parágrafo único. A adoção da forma virtual e telepresencial para realização dos atos é facultativa.

Artigo 3º - As reuniões e deliberações virtuais e telepresenciais têm valor jurídico equivalente às presenciais.

Artigo 4º - Os atos serão realizados preferencialmente pela plataforma *Google Meet*.

§1º É obrigatória a utilização e acesso pelo correio eletrônico institucional, salvo quando se tratar de integrante externo.

§2º É obrigatória a utilização dos recursos de áudio e vídeo durante toda a reunião, equivalendo à ausência a inobservância ou recusa de cumprimento a tal exigência.

§3º As Atas das reuniões deverão ser assinadas posteriormente de forma física ou por assinatura eletrônica válida;

§4º Alternativamente, poderá se deliberar para que a Ata seja subscrita apenas pelo Secretário, ocasião em que ele indicará no texto tal opção.

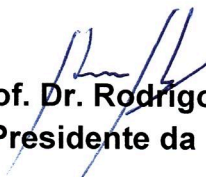


Artigo 5º - Os procedimentos que possuam regramento próprio observarão as disposições correspondentes, aplicando-se a presente Resolução de forma supletiva.

Artigo 6º - Eventuais dúvidas, casos omissos ou necessidade de deliberações serão solucionadas pelo Presidente.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Santo André, 01 de dezembro de 2021


Prof. Dr. Rodrigo Cutri
Presidente da FSA